



TERMO DE CONTRATO Nº 07/SMIT/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 6023.2021/0000448-3

DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contrato de prestação e serviços pela rede bancária, mediante a instalação e disponibilização, através de correspondente no país, de solução embarca (software e PIN pad) nas estações de trabalho de atendimento das unidades do **DESCOMPLICA SP**, para pagamento, via cartão de débito multibanco das transações de arrecadação de taxas, contribuições, multas, tributos e tarifas públicas, destinados a atender o Programa Descomplica SP, da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, conforme Termo de Referência Retificado [doc. [041422509](#)] e Formulário de Requisição [doc. [040896546](#)]

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

CONTRATADA: BANCO DO BRASIL S.A

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 115.584,00 (cento e quinze mil, quinhentos e oitenta e quatro reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: 23.10.04.126.3011.4.412.33903900.00.

NOTA DE EMPENHO Nº: 30.590/2021

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SMIT**, localizada na Rua Líbero Badaró, 425 - 34º andar – Centro – CEP: 01009-000 - São Paulo/SP, presentes, de um lado, esta Pasta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.392.163/0001-68, representada pelo Senhor Chefe de Gabinete, **GEORGE AUGUSTO DOS SANTOS RODRIGUES**, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria SMIT nº 067, de 28 de agosto de 2018, a seguir simplesmente denominada **SMIT**, de outro lado o **BANCO DO BRASIL S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede no Q SAUN Quadra 5, Lote B, Torres I, II E III, CEP 70.040-912, Brasília/DF, doravante designado simplesmente **BANCO**, neste ato representado, na forma de seu Estatuto Social, por seu representante legal, Sr. **RICARDO BACCI ACUNHA**, Gerente Geral, portador da Carteira de Identidade RG nº 56.650.039-5 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 553.617.140-20, celebram o presente **CONTRATO** por meio de Dispensa de Licitação e nos termos da autorização contida no despacho sob documento nº 041940611, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal 13.278/2002, regulamentada pelo Decreto 44.279/2003, demais legislação pertinente e na conformidade das condições e cláusulas que seguem:

TERMO DE CONTRATO Nº 07/SMIT/2021

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente **CONTRATO** refere-se contratação do **BANCO** para prestação de serviços mediante a instalação e disponibilização, através de correspondente no país, de solução embarca (software e PIN pad), objetivando viabilizar o pagamento de taxas, contribuições, multas, tributos e tarifas públicas pelos cidadãos nas unidades do **DESCOMPLICA SP**.

SERVIÇO	QUANTIDADE TOTAL DE EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE ESTIMADA DE TRANSAÇÕES (MENSAL)
SERVIÇO DE DISPONIBILIZAÇÃO DO PIN PAD	40	4.516

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA SMIT

2.1. São obrigações da **SMIT**:

- (I) Enviar Ordem de Início;
- (II) Propor e selecionar as taxas, contribuições, multas, tributos e tarifas públicas dos serviços a serem prestados nas unidades do **DESCOMPLICA SP** que serão recebidos via solução embarcada, desde que o **BANCO** seja agente arrecadador credenciado;
- (III) Comunicar e solicitar ao **BANCO**, com mínimo de 60 dias de antecedência, a sobre instalação/desinstalação da solução embarcada nas unidades do **DESCOMPLICA SP**, bem como a quantidade de estações de trabalho de atendimento em que deverá ser instalada a solução embarcada para as transações de pagamento de arrecadação necessária a operação;
- (IV) Designar representante para exercer o acompanhamento do presente contrato, comunicando ao **BANCO** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- (V) Adquirir impressoras e insumos para emissão de comprovantes de pagamento;
- (VI) Remunerar o **BANCO**, conforme previsto na **CLÁUSULA QUARTA**;
- (VII) Notificar, por escrito, o **BANCO**, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;
- (VIII) Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pelo **BANCO**;
- (IX) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas ao **BANCO**;
- (X) Aplicar as penalidades previstas neste contrato e na legislação, em caso de descumprimento pelo **BANCO** de quaisquer cláusulas estabelecidas;

A
K
R

TERMO DE CONTRATO Nº 07/SMIT/2021

- (XI) Exigir do BANCO, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- (XII) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde serão juntados os demonstrativos de transações efetuadas a ser apresentado pelo BANCO, para fins de pagamento;
- (XIII) Ordenar a imediata substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas;
- (XIV) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO BANCO

3.1. São obrigações do BANCO:

- (I) Instalar a solução embarcada (software e PIN pad) nas estações de trabalho de atendimento das unidades do **DESCOMPLICA SP** e manter em perfeitas condições de funcionamento, prestar assistência e suporte técnico, e efetuar os necessários ajustes, reparos e substituições;
- (II) Prestar os esclarecimentos necessários ao correto funcionamento destes;
- (III) Disponibilizar, durante a vigência do contrato as possíveis atualizações de softwares, sem ônus/custos para o Município;
- (IV) Prestar assistência e suporte técnico, e efetuar os necessários ajustes, reparos e substituições de todos os equipamentos fornecidos e canais disponibilizados para a execução dos serviços.
- (V) Assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações, dados ou especificações a que tiver acesso, ou que porventura venha a conhecer, relacionadas ao objeto da contratação, obrigando-se, no caso de eventual violação e divulgação, inclusive por atos de seus servidores ou de terceiros, a ressarcir perdas e danos.
- (VI) Manter durante toda a execução do contrato ou instrumento equivalente, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- (VII) O BANCO deverá disponibilizar a opção de um relatório mensal das transações executadas, podendo ser na forma eletrônica, para conferência das transações efetuadas nos períodos diário e mensal, separadas entre tipos de taxas;



TERMO DE CONTRATO Nº 07/SMIT/2021

- (VIII) Informar antecipadamente à SMIT qualquer ação programada pelo BANCO que cause indisponibilidade e/ou intermitência da solução embarcada, para possibilitar um melhor planejamento e comunicação às localidades;
- (IX) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- (X) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- (XI) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (XII) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil, comercial e securitária, resultantes da prestação dos serviços;
- (XIII) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à SMIT ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- (XIV) Disponibilizar, a título de cessão através do Parceiro Correspondente Potencial, a quantidade de até 4 PIN Pad de forma gratuita para cada unidade Descomplica ativa na data deste contrato, onde vier a ser instalada a solução embarcada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES DO CONTRATO, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1. O valor estimado do contrato para o período de 12 (doze) meses será de **R\$ 115.584,00 (cento e quinze mil, quinhentos e oitenta e quatro reais)**, conforme composição de valores a seguir:

SERVIÇO	QTDE MENSAL ESTIMADA DE TRANSAÇÕES (MENSAL)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$) (A)
SERVIÇO DE DISPONIBILIZAÇÃO DO PIN PAD	4.516	R\$2,00	R\$9.032,00	R\$108.384,00
SERVIÇO	QTDE. DE PIN PAD EXCEDENTE	VALOR UNITÁRIO POR PIN PAD EXCEDENTE (R\$)	VALOR MENSAL DE PIN PAD EXCEDENTE (R\$)	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$) (B)
ALUGUEL POR PIN PAD EXCEDENTE	12	R\$ 50,00	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO PARA 12 MESES (A+B)				R\$ 115.584,00

[Handwritten signatures and initials]

TERMO DE CONTRATO Nº 07/SMIT/2021

- 4.1.1.** Pela prestação dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, o **BANCO** receberá remuneração unitária de R\$ 2,00 (dois reais), por transação de pagamento realizada pela solução embarcada, não se confundindo esta remuneração com a tarifa de arrecadação firmada no convênio de arrecadação/cobrança das taxas, contribuições, multas, tributos e tarifas públicas.
- 4.1.2.** Pela quantidade de PIN Pad que vier a exceder, conforme previsto no inciso XIV da **CLÁUSULA TERCEIRA**, será cobrado aluguel mensal no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por PIN pad disponibilizado.
- 4.2.** Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a **Nota de Empenho Nº 30.590/2021, no valor de R\$ 84.761,60 (oitenta e quatro mil e setecentos e sessenta e um reais e sessenta centavos)**, onerando a **Dotação Orçamentária nº 23.10.04.126.3011.4.412.33903900.00** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.3.** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o pactuado, constituindo a única remuneração devida pela **SMIT** ao **BANCO**.
- 4.3.1.** Nos termos da Portaria SF nº 389/2017, que dispõe sobre instruções para cumprimento excepcional do artigo 7º do Decreto Municipal nº 57.580 de 19/01/2017, fica adotado como índice de reajuste de preços o Índice de Preços ao Consumidor – IPC – apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE (IPC/FIPE), nos moldes do Decreto citado.
- 4.3.2.** Os preços contratuais serão reajustados, observada sua **periodicidade anual**, e terá como base o índice correspondente à data de apresentação da proposta. **O reajuste será aplicado após 12 (doze) meses de vigência do contrato**, nos termos previstos no **Art. 1º, Caput do Decreto Municipal nº 48.971/07**.
- 4.3.3.** O índice previsto no **subitem 4.3.1.** poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será aplicado a este contrato, após formalização da alteração por termo aditivo ao ajuste.
- 4.3.4.** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado no **subitem 4.3.1.** não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.3.4.** A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.
- 4.3.5.** Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.



TERMO DE CONTRATO Nº 07/SMIT/2021

4.3.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

4.4. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados única e exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento dos demonstrativos de transações devidamente aprovado e atestado pela fiscalização.

5.2. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da SMIT, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

5.2.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “*pro-rata tempore*”), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

5.2.2. A permanência na condição de inadimplência por mais de 90 dias poderá ensejar na rescisão do contrato, mediante concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1. O presente **CONTRATO** terá vigência de **12 (doze) meses** contados a partir da data de recebimento da ordem de início, prorrogável nos termos de Lei.

6.2. O início dos serviços dar-se-á em **até 60 (sessenta) dias corridos** contados da data de recebimento da Ordem de Início do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido unilateralmente pelas **PARTES**, a qualquer momento, mediante comunicado escrito, protocolado na sede do **BANCO** ou da **SMIT**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

7.2. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.



TERMO DE CONTRATO Nº 07/SMIT/2021

- 7.3. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 7.4. A **SMIT** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 7.5. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- 7.6. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, MEDIÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A execução e medição dos serviços será realizada conforme ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 8.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **SMIT**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento.
- 8.3. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.
- 8.4. O objeto contratual será recebido consoante às disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.
- 8.5. Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, o **BANCO** encaminhará à **SMIT** ofício com os demonstrativos do cálculo da remuneração devida pelos serviços prestados no mês anterior, que serão submetidos à fiscalização da **SMIT**, que após conferência, atestará se os serviços foram executados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de relatório com os quantitativos de transações realizadas das unidades do Descomplicadas e documentação prevista na Portaria SF 170/2020 para fins de pagamento.
- 8.5.1. A **SMIT**, em até 05 (cinco) dias, contados da data de recepção dos demonstrativos do cálculo de que tratam os parágrafos anteriores, analisará os documentos e os encaminhará para pagamento, caso de acordo com os cálculos apresentados.

TERMO DE CONTRATO Nº 07/SMIT/2021

8.6. O recebimento e aceite do objeto pela **SMIT** não exclui a responsabilidade civil do **BANCO** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As partes comprometem-se a:

- (I) Cumprir as obrigações assumidas no presente **CONTRATO**;
- (II) Estabelecer normas de procedimento, internas às suas respectivas instituições, necessárias à operacionalização do presente; e
- (III) Responsabilizar-se, cada qual, pelas despesas necessárias ao cumprimento do objeto do presente **CONTRATO**.

9.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

9.3. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Rua Líbero Badaró, 425 - 34º andar – Centro – CEP: 01009-000 – São Paulo/SP.

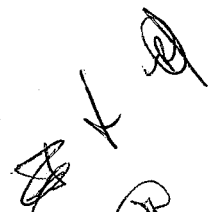
CONTRATADA: Q SAUN Quadra 5, Lote B, Torres I, II E III, CEP 70.040-912, Brasília/DF

9.3.1. Comunicações eletrônicas serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados de parte a parte.

9.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

9.5. Ficam as **PARTES** cientes de que a assinatura deste termo de contrato indica que têm pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

9.6. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.



TERMO DE CONTRATO Nº 07/SMIT/2021

- 9.7.** O BANCO deverá comunicar a SMIT toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.8.** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência Retificado [doc. 041422509] e Formulário de Requisição [doc. 040896546] deram origem à contratação, sob o processo administrativo nº 6023.2021/0000448-3.
- 9.9.** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 10.1.** A SMIT providenciará a publicação desde **CONTRATO**, em extrato, na imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, até o 20º (vigésimo) dia contados da data de assinatura do termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

- I. Advertência;
- II. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a. Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou,
- b. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

11.2. O BANCO estará sujeito às seguintes multas:

TR



TERMO DE CONTRATO Nº 07/SMIT/2021

11.2.1. Multa diária por atraso no início da prestação dos serviços contratados, pelo período máximo de 20 (vinte) dias: 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato.

11.2.1.1. O atraso superior a 20 (vinte) dias caracterizará a inexecução total ou parcial do ajuste, conforme 11.6.1 ou 11.6.2, respectivamente.

11.3. Multa por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula, bem assim por desatendimento as determinações da fiscalização: 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor mensal do ajuste, por ocorrência.

11.4. Multa diária por indisponibilidade dos serviços contratados: 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste mensal.

11.5. Multa por problemas técnicos relacionados aos serviços entregues, independentemente da sua correção, no prazo estabelecido pela SMIT: 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor mensal do ajuste.

11.6. Findo o prazo estabelecido, em não sendo resolvidos os problemas, será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

11.6.1. Multa pela inexecução parcial do ajuste 10% (dez por cento) sobre o valor mensal correspondente ao período do descumprimento.

11.6.2. Multa pela inexecução total do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor do total ajuste.

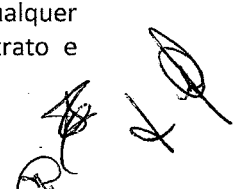
11.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

11.8. O valor das multas será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, com a redação que lhe atribuiu a Lei 13.275/2002 e alterações subseqüentes.

11.9. Das decisões de aplicação de penalidades, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, e protocolizado nos dias úteis, das 09:00 às 18:00 horas, na Rua Libero Badaró, 425, 34º andar, São Paulo – SP, na Comissão Permanente de Licitação Nº 01 após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.

11.10. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

11.1. Caso a SMIT releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste contrato e Anexos que o precedeu.



TERMO DE CONTRATO Nº 07/SMIT/2021

11.2. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SEGURANÇA, PRIVACIDADE E NEUTRALIDADE DA REDE

12.1. É responsabilidade de o BANCO atentar-se para as garantias, direitos e deveres do uso da internet no Brasil, notadamente a prevista na Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais) e outras legislações vigentes relativas ao tema.

12.2. O BANCO deve preservar o caráter confidencial das informações dos usuários, não as aproveitando em nenhuma hipótese para fins não condizentes com o objeto contratado, inclusive uso comercial, publicitário ou estatístico. Somente poderão ser repassadas as informações em seu poder à Prefeitura da Cidade de São Paulo, mediante prévia solicitação da SMIT ou da autoridade pública competente, sob fundado pedido judicial e/ou administrativo vinculante, sempre observando os preceitos constitucionais atinentes à intimidade e ao sigilo dos dados pessoais.

12.3. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Termo, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, sem prejuízo das sanções previstas em Lei e aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROMOÇÃO DE INTEGRIDADE

13.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto 44.279/03, com redação que lhe atribuiu o Decreto 56.633/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

13.1. As PARTES elegem o foro da Comarca de São Paulo, Capital, como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste **CONTRATO**.

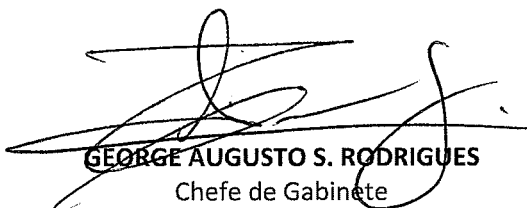




TERMO DE CONTRATO Nº 07/SMIT/2021

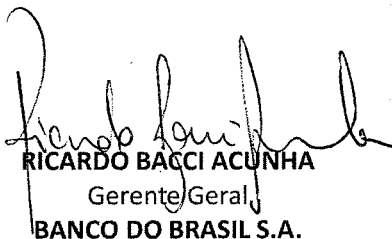
Estando, assim, justos e acordados, firmam o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos efeitos legais.

São Paulo, 07 de abril de 2021.




GEORGE AUGUSTO S. RODRIGUES
Chefe de Gabinete

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SMIT




RICARDO BACCI ACUNHA
Gerente Geral
BANCO DO BRASIL S.A.

Testemunhas:



Nome: Thamires Lopes S. da Silva
RF: 851.020-2



Nome: Rhayanne Cavalcante Damião
RF: 880.025-1